



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER Nº _____ DE 2025

Da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legis. Part. sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58 de 2025 **CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE JOÃO PESSOA A ALBERDAN COELHO DE SOUZA SILVA.**

Autor: **MÔ LIMA**

Relator: **DURVAL FERREIRA**

I. RELATÓRIO

O Vereador de João Pessoa Odon Bezerra apresenta o PDL de nº 58 que Concede a Medalha Cidade de João Pessoa a Alberdan Coelho de Souza Silva.

O projeto visa a concessão da Medalha Cidade de João Pessoa. Os autos vieram com o projeto decreto legislativo, lido em plenário, acompanhado de justificativa e com encaminhamento à Comissão de Constituição.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade e respeito ao regimento interno desta casa legislativa.

Vale destacar, que o Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, tem a seguinte previsão:

Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias (Alterado pela Resolução nº 147/2017):

I – Títulos:

a) Medalha Cidade de João Pessoa.

Inicialmente, devemos observar que a proposição legislativa atende a forma determinada no Regimento Interno da Câmara, qual seja decreto legislativo. No mesmo artigo 208, observamos a finalidade e requisitos da honraria foram atendidas, demonstrada nos autos do projeto.

§1º O Título de Cidadão Pessoaense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas naturais de outras Cidades, Estados ou Países, que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Município de João Pessoa, do Estado da Paraíba, da União, da democracia ou da causa da Humanidade.

§ 4º As honrarias previstas neste artigo não poderão ser concedidas a pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas em ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.

Desta feita, todas as certidões exigidas na legislação constam dos autos do projeto, posto isto, verificamos ainda que consta dos autos currículo ou biografia da atuação do homenagiado.

Art. 210 O projeto de concessão das honrarias deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 211 Compete apenas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar e emitir parecer sobre o projeto.

Assim sendo, analisando a matéria utilizando-se de um filtro constitucional, observamos que a legislação atende a previsão legal do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa.

Em suma, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nº. 58/2025**, conforme parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 20 de Agosto de
2025



Durval Ferreira – PL
Vereador Relator



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DECRETO LEGISLATIVO nº. 58/2025**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões.

Damasio Franca Neto
Presidente

Valdir Trindade
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem
Membro

Durval Ferreira
Membro

Marcos Vinicius
Membro

Milanez Neto
Membro

Odon Bezerra
Membro